PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.696, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

"Autoriza a concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL à CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VALORES – CASA DO CAMINHO DE BARRINHA".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI****,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA****,* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *conceder* SUBVENÇÃO SOCIAL à CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VALORES – CASA DO CAMINHO DE BARRINHA /SP, sediada à Rua Orlando Silva, nº 110 – *Parque Mogi, inscrita no CNPJ/MF sob nº* 03.957.398/0001-47, no total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujos recursos financeiros serão transferidos à referida entidade no valor mensal de R$.400,00 (quatrocentos reais), a partir do mês de *agosto do corrente ano, inclusive.*

Parágrafo Único – Os recursos repassados serão destinados à manutenção da entidade.

Artigo 2º – As despesas com a execução da presente Lei *correrão por conta da dotação 06-06.02-3.3.50.43.01-*08.244.0016.2.010, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º – Nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 1.665, *de 12 de julho de 2001,a entidade deverá prestar* contas das subvenções recebidas no exercício anterior, até o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do encerramento do exercício, sob pena de ficar impedida de *receber novas transferências.*

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 22 de agosto de 2002.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete